

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO N°: E-03/100.826/2003

INTERESSADO: TÂNIA MÁRCIA NUNES DA SILVA

PARECER CEE N° 025 / 2004

Reconhece como válidos os estudos realizados por **Tânia Márcia Nunes da Silva**, em nível de Ensino Médio (antigo 2º Grau), ministrados pelo extinto Colégio Professor Casanova, concluídos no ano letivo de 1995, para todos os efeitos legais, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Tânia Márcia Nunes da Silva, identidade nº 10.425.259-8 IFP, residente no Município do Rio de Janeiro, requer a este Conselho o reconhecimento de seus estudos no Colégio Casanova, onde fez os 3º e 4º períodos do 2º Grau, no ano de 1995, pelo regime de matrícula por disciplina, vinculada ao Sistema de Créditos, concluindo assim o atual Ensino Médio. A requerente cursa o 5º período do Curso de Educação Física da UniverCidade.

A interessada relata que, ao solicitar uma declaração no Colégio Casanova, um funcionário da secretaria entregou-lhe todos os documentos, dizendo-lhe que havia "ameaça de incêndio" naquela secretaria; por isso, ela deveria levar tudo o que era seu. Junta cópia do requerimento de matrícula, recibos de pagamento, onde consta, inclusive, o número da turma, boletins, requerimento de Histórico Escolar e Declaração de Conclusão, cópia desta Declaração e do Histórico Escolar devidamente assinados. Além desses documentos, apresenta cópia do Certificado de Conclusão, já preenchido, mas ainda não assinado.

Em 2001, Tânia Márcia abriu o Processo de nº E-03/10.200.786/01, solicitando o Certificado devidamente assinado. Segundo a interessada, a COIE informou que toda a documentação do Colégio, hoje extinto, já foi escaneada e que não consta nada em seu nome.

Talvez a aflição do funcionário em lhe entregar tudo que havia na pasta, "antes do incêndio", possa justificar a ausência dos documentos.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e considerando o Parecer CEE/RJ nº 238/99, da lavra da Conselheira Francisca Jeanice Moreira Pretzel, que encerra as atividades do Colégio Professor Casanova, garantindo "a regularização da vida escolar dos alunos até o final de 1999, improrrogavelmente", somos de parecer favorável a que se reconheçam os estudos realizados por **Tânia Márcia Nunes da Silva**, em nível de Ensino Médio, concluídos no ano letivo de 1995, para todos os efeitos legais e determino que a COIE certifique a interessada, já que a mesma não pode ser penalizada pela irresponsabilidade de dirigentes escolares.

Processo nº: E-03/100.826/2003

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2004.

José Antonio Teixeira – Presidente Irene Albuquerque Maia – Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Ângela Mendes Leite Arlindenor Pedro de Souza Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme Rose Mary Cotrim de Souza

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente em exercício

Homologado em ato 07/04/2004 **Publicado em 16/04/2004 - pág. 29**